

## TEXTO I

“Às águas das ribeiras (*margens dos rios*) que estiverem dentro do termo para se poder fazer engenhos de açúcar ou outro qualquer, darei sesmarias livremente sem foro (*taxa de aquisição*) algum e a pessoa que tenha possibilidade para fazer dentro do tempo limitado o serviço e manejo (*gerenciamento*) dos ditos engenhos. Para isso, as ditas pessoas se obrigarão a fazer cada um em sua terra uma torre ou casa forte da feição (...) para segurança e povoadores de seu limite. E, assim se obrigarão de povoarem e aproveitarem as ditas terras e águas sem as poderem vender nem trespassar a outras pessoas por tempo de três anos.”

D. JOÃO III. Regimento de Tomé de Souza. In: Educação UOL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/brasil-colonia-documento-s-2-regimento-de-tome-de-sousa-1548.htm>. Acesso em: 4 fev. 2019. (Adaptado)